



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI N° 3.516, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e na conformidade com o Processo Administrativo nº 15.499/2019,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado à exploração comercial de cantina/ restaurante, pedalinhos/barquinhos, bicicletas e triciclos de espaços do Ginásio Municipal Sumiyoshi Nakaharada, Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo, Parque Ecológico Municipal de Itaquaquecetuba e de outros, segundo dispuser decreto municipal.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º Os requisitos para a obtenção da concessão e a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação própria.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI - a exigência de contratação de seguro de vida/acidentes pessoas de terceiros, de no mínimo 100 (cem salários mínimos) para cantina/ restaurante e de no mínimo de 300 (trezentos) salários mínimos para pedalinhos/barquinhos, a ser comprovado até 05 (cinco) dias antes do início das atividades;

XII - No caso de pedalinho/barquinhos, manter pelo menos 02 (dois) salva-vidas durante o horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º O Poder Executivo fixará por decreto os valores máximos cobrados pela exploração das cantinas/restaurantes.

Art. 6º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 29 de novembro de 2019; 459º da Fundação da Cidade e 66º da
Emancipação Político – Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquecetuba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2019.12.03 16:21:45 -03'00'